



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 116/2019

cria cargos temporários no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente a execução do Estratégia de Saúde da Família, instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Odontólogo	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Auxiliar de Consultório Dentário	02 (dois)	Ensino Médio	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Enfermeiros	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Médicos	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Técnicos de Enfermagem	02 (dois)	Ensino Médio	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (dois)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vigilante	04 (quatro)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Recepcionista	02 (dois)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
---------------	-----------	--------------------	------	---

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, 27 em de Maio de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB